



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

CERTIDÃO – LIVRO 701-N, FOLHAS 015/029

**Escritura Pública de Instituição da
Fundação Hospitalar São Francisco
de Assis, na forma abaixo:**

Ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, à avenida João Pinheiro, nº 152, perante mim, Tabelião, compareceu como **Outorgante Instituidor, Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo**, associação civil de direito privado, também designado pela sigla C.M.B.H., fundado em 19/01/1919, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.235.771/0001-60, com sede e foro nesta Capital, na rua Curitiba, n.º 1.709, bairro Lourdes, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Moreira Sobrinho, brasileiro, casado, Capitão da Reserva, residente e domiciliado na rua Souza Gomes, n.º 90, bairro São Bernardo, Cep n.º 31.750-120, nesta Capital, identidade n.º M-3.651.051/SSP-MG, CPF/MF n.º 176.761.426-87, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo, datada de 04/10/2009. O presente foi identificado por mim, Tabelião, como o próprio de que trato, pela documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. **DA INSTITUIÇÃO** - Então pelo Outorgante Instituidor, foime declarado que resolve pela presente e nos melhores termos de direito, e de acordo com os arts. 62 a 69 do Código Civil e 1199 do Código de Processo Civil criar uma Fundação, que terá sua denominação de **Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – FHSFA**, com sede na rua Itapagipe, n.º 535, bairro Concórdia, nesta Capital, Cep n.º 31.110-590, com a finalidade de: I – prover e administrar o Hospital São Francisco de Assis; II – promover assistência integral a saúde; III – incentivar, apoiar e participar do desenvolvimento da pesquisa, ensino e do desenvolvimento institucional; IV – executar outras obras de caráter assistencial. A Fundação será regida pelo Estatuto abaixo constituído e deverá estar em funcionamento dentro do prazo máximo de um ano, a contar desta data, ou tão logo o seu estatuto seja aprovado pelas autoridades competentes, e de conformidade com o que preceitua o art. 1199 e seguintes do Código de Processo Civil. Fica esclarecido que se a



29 JUL 2010

DIÁRIO ELETRÔNICO DO TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

535

018

101

VISTO

B.H. 29/07/10

Valina